



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 153101104

Ref.: Ofício SGP-23 nº 50/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 32/26, de autoria dos Vereadores Dr. Murillo Lima e Renata Falzoni, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT), a respeito da solicitação de edição de Decreto para regulamentação da circulação de bicicletas elétricas, ciclomotores, cicloelétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em ciclovias e ciclofaixas no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 20/03/2026, às 13:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153101104** e o código
CRC **9A1A912D**.



**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
NÚCLEO DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO**

Rua Barão de Itapetininga, 18 - Bairro Republica - São Paulo/SP
Telefone: 3396-8004

PROCESSO 6010.2026/0000186-5

Encaminhamento CET/GAB/AUT.TRÂNSITO Nº 151679912

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadores Dr. Murillo Lima e Renata Falzoni.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 50/2026 - Indicação nº 32/26. Solicitação de edição de Decreto para regulamentação da circulação de bicicletas elétricas, ciclomotores, cicloelétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em ciclovias e ciclofaixas no Município de São Paulo.

DAE - Sr. Supervisor,

Em atendimento ao solicitado doc. (150892484), do ponto de vista de Trânsito, temos as seguintes considerações:

1. No artigo **Art. 2º, inciso II**, o texto **“podendo dispor de acelerador ou dispositivo equivalente de acionamento manual para controle da propulsão”**, não consta das definições da Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023.

Considerando que já existe a definição estabelecida na legislação federal, sugerimos suprimir esse texto.

2. No **art. 4º, § 4º**, sugerimos a exclusão haja vista que, *s.m.j*, a competência de legislar sobre a matéria é nacional, conforme disposto no Art. 134-A, do CTB, c/c artigos 3º e 4º da Resolução CONTRAN Nº 996/2023, não cabendo um município de forma isolada regulamentar o assunto.

3. No **art. 7º, § 1º**, informamos que não consta da Legislação de trânsito penalidades previstas para quem desrespeitar as características nele regulamentadas.

4. No **art. 8º**, no que se refere ao equipamento de mobilidade autopropelidos, não está prevista penalidade no CTB, existindo penalidades apenas para as bicicletas.

Esclarecemos, ainda, que a lavratura de auto de infração para ciclistas foi objeto de deliberação pelo Conselho Nacional de Trânsito, por meio das Resoluções 706/17 e 731/18, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pedestres e de

ciclistas, foi revogada pela RESOLUÇÃO Nº 772, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, mesmo antes de entrar em vigor.



Rosa Maria Mendes Marques Jodas
Gestor(a) de Trânsito
 Em 25/02/2026, às 11:01.



MILTON ROBERTO PERSOLI
Presidente
 Em 26/02/2026, às 18:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **151679912** e o código CRC **089F39B6**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2026/0000186-5

Informação SMT/AJ Nº 152979483

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadores Dr. Murillo Lima e Renata Falzoni.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 50/2026 - Indicação nº 32/26. Solicitação de edição de Decreto para regulamentação da circulação de bicicletas elétricas, ciclomotores, cicloelétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em ciclovias e ciclofaixas no Município de São Paulo.

SMT/SEMTRA

Pelo Ofício CMSP SGP-23 nº 50/2026 - IND nº 32/26 (150892484), a Presidência da Câmara Municipal de São Paulo encaminha indicação dos Vereadores Renata Falzoni e Murillo Lima de avaliação da conveniência e oportunidade de edição de ato normativo destinado a regulamentar a circulação de bicicletas elétricas, ciclomotores e equipamentos autopropelidos nas ciclovias e ciclofaixas do Município, conforme minuta sugestiva de decreto.

Consultado, o Núcleo de Autoridade de Trânsito (CET/GAB/AUT.TRÂNSITO) fez apontamentos sobre a redação de alguns dos dispositivos da minuta e - o que é mais importante - esclareceu que *"a lavratura de auto de infração para ciclistas foi objeto de deliberação pelo Conselho Nacional de Trânsito, por meio das Resoluções 706/17 e 731/18, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidades por infrações de responsabilidade de pedestres e de ciclistas, foi revogada pela RESOLUÇÃO Nº 772, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, mesmo antes de entrar em vigor"*. Ou seja, smj, a legislação federal não confere os meios necessários ao sancionamento pelo descumprimento das regras de circulação em questão.

Em que pese a manifestação, o processo ainda carece de avaliação sobre a conveniência e oportunidade de edição do ato normativo proposto. Sobre o assunto, temos breves ponderações.

Primeiramente, diferentemente da minuta proposta pelos n. Vereadores, não é necessária a edição de decreto do Chefe do Poder Executivo para tratar da circulação dos equipamentos em referência nas ciclovias e ciclofaixas do Município, a fim de aplicar o art. 6º da Resolução Contran nº 996/2023.

Em segundo lugar, boa parte dos dispositivos da minuta não parecem necessários para a regulamentação da matéria, pois trazem regras da legislação federal (arts. 2º, 4º, 8º e 9º) ou repetem atribuições que a CET e a SMT já detêm (arts. 7º, 10 e 11). Em alguns aspectos, as regras parecem extrapolar as definições da legislação federal, como apontado por CET/GAB/AUT.TRÂNSITO.

Em terceiro lugar, há de se levar em conta a ausência previsão na legislação federal de instrumentos que permitam o sancionamento dos infratores, a qual denota a ausência de eficácia da fiscalização das regras propostas, caso publicadas.

Com isso, submetemos o feito à apreciação superior.



CÉSAR SANTOS BORLINA
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 17/03/2026, às 15:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152979483** e o código CRC **B436FAC9**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2026/0000186-5

Encaminhamento SMT/AJ Nº 152984141

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadores Dr. Murillo Lima e Renata Falzoni.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 50/2026 - Indicação nº 32/26. Solicitação de edição de Decreto para regulamentação da circulação de bicicletas elétricas, ciclomotores, cicloelétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em ciclovias e ciclofaixas no Município de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sr. Procurador,

Em atenção ao Ofício em epígrafe encaminhamos as informações de docs. 151679912 e 152979483 e informamos que esta Secretaria, conjuntamente à entidade executiva de trânsito, avalia a conveniência e oportunidade de edição de ato regulamentador da matéria em referência, dependendo, para tanto, de legislação federal que possa garantir efetividade das regras de circulação.

Atenciosamente,



Gilmar Pereira Miranda
Secretário(a) Executivo(a)
Em 17/03/2026, às 17:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152984141** e o código CRC **708E5DB8**.